



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.295/2025, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre a implementação de medidas protetivas para idosos no município de Patos-PB, garantindo a segurança, respeito e qualidade de vida, assegurado no Estatuto do Idoso.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a implementação de medidas protetivas para idosos no município de Patos-PB, sem gerar custos adicionais ao erário municipal.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei têm como objetivo garantir a segurança, proteção e bem-estar da população idosa, prevenindo casos de violência, negligência e abandono, bem como promovendo a conscientização sobre os direitos dos idosos.

Art. 3º Para a execução dos objetivos desta Lei, o Município deverá:

I - estabelecer parcerias com instituições privadas, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais para a promoção de campanhas educativas sobre os direitos dos O idosos e formas de proteção contra violência e abusos;

II - disponibilizar espaços públicos para eventos educativos, palestras e oficinas voltadas à conscientização sobre o Estatuto do Idoso e a prevenção de maus-tratos;

III - criar canais de denúncia acessíveis e sigilosos, em colaboração com entidades especializadas, para que idosos possam relatar situações de violência, negligência ou abandono de forma segura;

IV - incentivar programas de apoio psicológico e social por meio de parcerias com profissionais voluntários e instituições privadas especializadas no atendimento à terceira idade;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

40/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

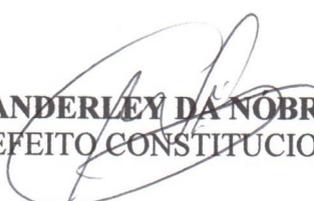
V - promover atividades físicas, culturais e de socialização gratuitas em espaços públicos, em colaboração com universidades, academias e associações comunitárias, visando à inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos idosos;

VI - estabelecer parcerias com comércios locais para incentivar políticas de descontos e atendimento prioritário, visando o bem-estar e a autonomia dos idosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decretos, para sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL